

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO:

Credenciamento de profissionais e prestadores de serviços nas áreas de arte, cultura, bem-estar e formação, para eventual contratação, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, a ser processado nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observadas, subsidiariamente e no que couber, as diretrizes de democratização do acesso cultural e simplificação procedimental previstas na Lei Federal nº 14.903/2024, bem como demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente edital configura procedimento auxiliar de credenciamento, caracterizado pela contratação paralela e não excludente, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução de serviços.

1.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse público.

1.3. As inscrições permanecerão abertas durante todo o período de vigência, permitindo o ingresso de interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO E DAS CATEGORIAS

2.1. O presente credenciamento tem por finalidade a constituição de banco de profissionais habilitados, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

2.2 Os interessados poderão se credenciar em uma ou mais categorias constantes do Anexo I, agrupadas nos eixos temáticos descritos neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que comprovem atuação compatível com uma ou mais categorias previstas neste Edital e que atendam integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste instrumento.

3.2. Para fins de habilitação e inclusão no Cadastro de Credenciados, os interessados deverão protocolar requerimento de credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA E IDENTIFICAÇÃO:

a) Para Pessoa Física:

- Documento oficial de identificação com foto;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Comprovante de residência atualizado.

b) Para Pessoa Jurídica:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de identificação do representante legal.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante em anexo.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Currículo simplificado contendo a descrição da trajetória profissional, formação, experiências e atividades desenvolvidas;
- b) Portfólio, material comprobatório ou documentação equivalente que demonstre experiência na área de atuação pretendida;
- c) Indicação da(s) categoria(s) e da(s) área(s) de atuação específica(s) para as quais pretende obter credenciamento;
- d) Comprovação da experiência profissional por meio de certificados, declarações, contratos, notas fiscais, publicações, registros fotográficos, audiovisuais, matérias de imprensa, portfólios digitais ou quaisquer outros documentos idôneos;
- e) Quando a natureza da atividade exigir habilitação técnica específica ou registro profissional obrigatório, o interessado deverá apresentar a respectiva comprovação válida.

4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá realizar sua inscrição mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro, disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/L7wM1RgmNDwJx1pr9>.

4.1.1. O formulário eletrônico ficará disponível durante todo o período de vigência deste credenciamento, podendo as inscrições ser realizadas a qualquer tempo, observadas as disposições deste Edital.

4.1.2. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com todos os documentos previstos no item 3 deste Edital, os quais deverão ser anexados nos campos específicos do formulário eletrônico.

4.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital legível, podendo a Administração Pública solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência, autenticação ou validação das informações prestadas.

4.1.4. O envio do formulário eletrônico gerará comprovante de inscrição, servindo como protocolo para fins de acompanhamento do pedido de credenciamento.

4.2. O processamento e a análise da documentação das inscrições ocorrerão em regime de fluxo contínuo, sendo conduzidos por Comissão Técnica especialmente designada para essa finalidade.

4.2.1. As inscrições serão analisadas em fluxo contínuo, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de envio do formulário eletrônico.

4.2.2. Caso seja constatada ausência, irregularidade ou insuficiência de documentos, a Comissão poderá promover diligência para complementação documental, concedendo ao interessado prazo de até 3 (três) dias úteis para regularização.

4.3. Deferido o pedido, o interessado será considerado habilitado e incluído no Cadastro de Credenciados da Secretaria Municipal de Cultura, ficando apto a ser convocado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

4.4. O indeferimento será devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

4.4.1. Do resultado que indeferir o credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da ciência da decisão pelo interessado.

4.4.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão Técnica responsável pela análise, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído para decisão final.

4.5. As comunicações relativas ao credenciamento, diligências, deferimentos, indeferimentos e demais atos poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico informado pelo interessado no ato da inscrição, sem prejuízo de sua publicação nos meios oficiais adotados pelo Município.

5. DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observando-se:

I – a compatibilidade entre o objeto demandado e a categoria para a qual o credenciado foi habilitado;

II – os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência;

III – A convocação dos credenciados observará a compatibilidade entre o objeto da contratação e a experiência, formação, qualificação técnica, portfólio e área de atuação comprovada pelo credenciado no momento da habilitação;

IV – Para cada demanda, a Secretaria Municipal de Cultura identificará os credenciados que possuam perfil técnico compatível com a atividade, projeto, oficina, apresentação, consultoria ou serviço a ser executado;

IV-A – A verificação da compatibilidade técnica prevista nos incisos III e IV não constitui procedimento classificatório, ranqueamento ou atribuição de pontuação entre os credenciados, destinando-se exclusivamente à aferição da adequação do perfil profissional ao objeto específico da contratação pretendida.

V – Havendo mais de um credenciado apto à execução do mesmo objeto, a distribuição das demandas observará sistema de rodízio entre os profissionais da respectiva categoria ou especialidade;

VI – Quando apenas um credenciado apresentar experiência, qualificação ou especialização compatível com o objeto pretendido, a Administração poderá convocá-lo diretamente mediante justificativa técnica fundamentada.

VII – para cursos, oficinas permanentes, projetos pedagógicos, ações formativas continuadas, programas de capacitação ou atividades cuja natureza exija unidade metodológica, continuidade didática ou acompanhamento sequencial dos participantes, a Administração poderá realizar a convocação de um único credenciado para execução integral do objeto durante todo o período previsto no respectivo Plano de Trabalho, Termo de Referência ou instrumento contratual;

VIII – o credenciado convocado deverá manifestar formalmente seu interesse na execução do objeto no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação;

IX – a ausência de manifestação dentro do prazo previsto no inciso anterior será considerada como recusa ao atendimento da demanda específica, autorizando a convocação do próximo credenciado da respectiva categoria;

X – a recusa ou ausência de manifestação não implicará exclusão automática do Cadastro de Credenciados, permanecendo o interessado apto para futuras convocações, observada a ordem de distribuição estabelecida neste Edital.

5.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou equivalente, nos termos da legislação vigente.

5.3. A relação jurídica decorrente do credenciamento e das contratações dele derivadas possui natureza estritamente civil e administrativa, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício, relação de emprego ou direitos de natureza trabalhista e previdenciária entre o credenciado (ou seus prepostos) e a Administração Pública Municipal.

5.4. O credenciado executará suas atividades com total autonomia técnica e operacional, sem subordinação jurídica ou cumprimento de jornada de trabalhoceletista, respondendo civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução do objeto.

5.5. Correrão por conta exclusiva do credenciado todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas ou sociais decorrentes da execução dos serviços, cabendo ao Município apenas o pagamento do valor fixado na tabela de referência mediante a efetiva entrega do objeto.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração Pública, conforme tabela de referência constante em anexo a este edital.

6.2. A contratação dos credenciados poderá ocorrer mediante utilização do procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais aplicáveis em razão da inviabilidade de competição para a escolha de um único prestador.

6.3. O pagamento pelos serviços culturais efetivamente prestados será realizado de forma fracionada ou integral por evento/atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (para Pessoa Jurídica) ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA (para Pessoa Física).

6.4. A liquidação da despesa e a liberação do pagamento ficam condicionadas à prévia aprovação, por parte da Secretaria Municipal de Cultura, do Relatório Simplificado de Execução Cultural, instruído com registros fotográficos, audiovisuais, lista de presença ou demais evidências que comprovem a fiel execução do objeto contratado.

6.5. As despesas decorrentes das contratações deste edital onerarão as dotações orçamentárias vigentes e futuras da Secretaria Municipal de Cultura, condicionado o ato de convocação à efetiva disponibilidade de saldo financeiro no momento da

contratação, não gerando o credenciamento obrigação de despesa antecipada ou automática .

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. As partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

7.2. Os dados pessoais, portfólios, currículos e documentos de habilitação fornecidos pelos proponentes serão coletados, armazenados e tratados única e exclusivamente para as finalidades de instrução processual, avaliação técnica, habilitação jurídica e execução dos contratos decorrentes deste certame.

7.3. O Município de Cruzeiro adotará as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não poderão se inscrever nem participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:

I – Agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – Membros integrantes da Comissão Técnica Especial de Avaliação designada para este certame;

III – Pessoas físicas ou jurídicas que incorram nas vedações gerais de contratar com a Administração Pública previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O credenciado deverá informar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer situação superveniente que configure conflito de interesses ou impedimento legal durante a vigência do credenciamento.

9. DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Município manterá cadastro administrativo atualizado dos credenciados, disponibilizando as informações necessárias aos órgãos de controle e fiscalização.

9.2. A execução dos serviços decorrentes de cada Termo de Adesão será acompanhada e fiscalizada por um Gestor/Fiscal de Contrato expressamente designado pela Secretaria Municipal de Cultura, ao qual competirá atestar a regularidade da prestação dos serviços para fins de pagamento, conforme previsto no subitem 6.4 deste Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Adesão e Convocação sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa administrativa e suspensão temporária do Cadastro de Credenciados.

10.2. As partes declaram-se cientes de que devem conduzir suas atividades em estrita conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não adotar práticas correlatas a fraudes, corrupção, suborno ou manipulação de atos no âmbito deste procedimento auxiliar e das contratações dele derivadas.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos ou instrumentos já celebrados e em execução.

11.2. A Administração poderá promover o descredenciamento do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – perda ou descumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos para o credenciamento;

II – apresentação de documentos ou informações falsas, inexatas ou fraudulentas;

III – aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

IV – descumprimento injustificado das obrigações assumidas em contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente;

V – prática de ato que comprometa a imagem, a legalidade, a moralidade ou a regular execução das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

VI – não manutenção das condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento.

11.3. O descredenciamento não gera direito à indenização de qualquer natureza e não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

11.4. O descredenciamento não prejudicará a conclusão dos contratos ou instrumentos já celebrados, salvo decisão administrativa fundamentada em interesse público ou em descumprimento contratual.

11.5. O credenciado descredenciado poderá solicitar novo credenciamento em futuras oportunidades, desde que cesse a causa que motivou o descredenciamento e sejam observadas as condições estabelecidas neste Edital.

KARINA MORAES COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO)

1. DO OBJETO

1.1. O presente anexo estabelece as especificações técnicas, eixos temáticos, categorias de atuação e a tabela de remuneração fixa (cachês e horas-aula) para o credenciamento de profissionais e prestadores de serviços nas áreas de arte, cultura, bem-estar e formação, no âmbito do Município de Cruzeiro.

2. DA TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

2.1. Os valores constantes da Tabela de Preços de Referência deste Anexo são fixos, previamente definidos pela Administração Pública Municipal e aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados habilitados na respectiva categoria de serviço.

2.2. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a unidade de medida estabelecida para cada categoria constante da tabela, observando-se os valores unitários fixos nela previstos.

2.3. Para as categorias remuneradas por hora-aula, o pagamento será calculado mediante a multiplicação do valor unitário fixo pela carga horária efetivamente executada e devidamente comprovada.

2.4. Para as categorias remuneradas por evento, apresentação, parecer, projeto, produto, exposição, peça ou outra unidade específica prevista na tabela, o pagamento corresponderá ao valor unitário fixo estabelecido para a respectiva categoria.

2.5. As ações formativas continuadas, cursos livres, oficinas permanentes, programas de capacitação, atividades pedagógicas sequenciais e demais projetos que demandem continuidade metodológica poderão ser contratados por período determinado, observando-se a carga horária, cronograma e objeto definidos pela Administração Pública.

2.6. Nas hipóteses previstas no item anterior, a contratação poderá abranger múltiplas horas-aula, encontros, módulos ou etapas sucessivas vinculadas a um mesmo projeto ou ação cultural, permanecendo o mesmo profissional responsável pela execução integral do objeto contratado.

2.7. Todos os valores constantes da presente tabela são brutos, constituindo a remuneração integral pelos serviços prestados, sobre os quais incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, de acordo com a natureza jurídica do credenciado.

2.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas cadastro de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento da Administração Pública Municipal.

2.9. DA PROPORCIONALIDADE DOS VALORES E DA ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

2.9.1. Os valores constantes da Tabela de Preços de Referência foram definidos considerando as unidades de medida estabelecidas para cada categoria profissional.

2.9.2. Nas categorias remuneradas por hora, hora-aula ou hora técnica, a remuneração será calculada de forma proporcional à carga horária efetivamente executada e comprovada.

2.9.3. Nas categorias remuneradas por apresentação, evento, oficina, palestra, curso, projeto, produto ou atividade equivalente, a Administração poderá estabelecer duração diversa daquela usualmente praticada para a categoria, hipótese em que o valor poderá ser ajustado proporcionalmente mediante justificativa técnica constante do instrumento de convocação.

2.9.4. Para fins de cálculo da proporcionalidade, será adotada a seguinte fórmula:

Valor da Contratação = (Valor de Referência ÷ Carga Horária de Referência)
× Carga Horária Contratada

2.9.5. Quando a atividade ultrapassar a carga horária de referência prevista para a categoria contratada, o valor será acrescido proporcionalmente ao tempo adicional efetivamente executado.

2.9.6. Quando a atividade possuir duração inferior à carga horária de referência, o valor será reduzido proporcionalmente.

2.9.7. A aplicação da proporcionalidade deverá constar expressamente do Termo de Adesão e Convocação, com indicação da carga horária prevista, da carga horária efetivamente contratada e do valor final correspondente.

2.9.8. A proporcionalidade prevista neste item não se aplica às categorias cuja remuneração esteja vinculada à entrega de produto específico, parecer, inventário, catalogação, consultoria por projeto, curadoria, restauração, exposição ou outra obrigação de resultado previamente definida na tabela.

EIXO I – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL	CATEGORIA DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO FIXO
	Oficineiro Cultural	Hora-aula (60 min)	1 hora	R\$ 52,50
	Educador Patrimonial	Hora-aula (60 min)	1 hora	R\$ 60,00
	Instrutor de Bem-Estar e Práticas Integrativas	Hora-aula (60 min)	1 hora	R\$ 120,00
	Facilitador de Dança Circular	Hora-aula (60 min)	1 hora	R\$ 60,00
	Facilitador de Meditação e Atenção Plena	Hora-aula (60 min)	1 hora	R\$ 60,00

	Palestrante Local	Evento	Até 2 horas	R\$ 500,00
	Palestrante Regional	Evento	Até 2 horas	R\$ 800,00
	Palestrante Especialista	Evento	Até 2 horas	R\$ 1.200,00
	Mediador Cultural	Hora-aula (60 min)	1 hora	R\$ 60,00
EIXO II – APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DIFUSÃO CULTURAL	CATEGORIA DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO FIXO
	Artista Solo	Apresentação	Até 2 horas	R\$ 1.100,00
	Duo Musical	Apresentação	Até 2 horas	R\$ 1.900,00
	Trio Musical	Apresentação	Até 2 horas	R\$ 3.000,00
	Grupo Musical (4 a 7 integrantes)	Apresentação	Até 2 horas	R\$ 4.000,00
	Banda de Grande Porte (8 ou mais integrantes)	Apresentação	Até 2 horas	R\$ 8.000,00
	Grupo de Dança	Apresentação	Até 2 horas	R\$ 2.400,00
	Espectáculo Teatral	Apresentação	Até 2 horas	R\$ 5.000,00
	Espectáculo Circense	Apresentação	Até 2 horas	R\$ 5.000,00
	Contação de Histórias	Apresentação	Até 1 hora	R\$ 800,00
	Performance Cultural	Apresentação	Até 1 hora	R\$ 900,00

	Intervenção Artística Itinerante	Apresentação	Até 2 horas	R\$ 2.500,00
EIXO III – SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS ESPECIAIS	CATEGORIA DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO FIXO
	Curadoria Cultural	Evento/Projeto	Não se aplica	R\$1.500,00
	Produção Executiva Cultural	Evento/Projeto	Não se aplica	R\$ 1.900,00
	Coordenação Geral de Evento Cultural	Evento/Projeto	Não se aplica	R\$ 2.100,00
	Mestre de Cerimônias	Evento	Até 4 horas	R\$ 600,00
	Parecerista Cultural	Parecer	Não se aplica	R\$ 60,00
EIXO IV – PATRIMÔNIO CULTURAL, MEMÓRIA E PESQUISA	CATEGORIA DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO FIXO
	Consultoria Técnica Cultural	Hora Técnica	Até 1 hora	R\$ 180,00
	Pesquisador Cultural	Projeto	Não se aplica	R\$ 1.300,00
	Historiador	Projeto	Não se aplica	R\$ 2.500,00
	Inventário Cultural	Produto	Não se aplica	R\$ 3.000,00
	Catologação de Acervo	Projeto	Não se aplica	R\$ 2.500,00
	Registro de Patrimônio Imaterial	Projeto	Não se aplica	R\$ 3.800,00
	Curadoria de Exposição	Exposição	Não se aplica	R\$ 2.400,00

	Consultoria em Preservação Patrimonial	Projeto	Não se aplica	R\$ 2.000,00
	Restaurador de Mobiliário Histórico	Peça	Não se aplica	R\$ 1.500,00
EIXO V – ACESSIBILIDAD E CULTURAL	CATEGORIA DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO FIXO
	Intérprete de Libras	Hora	1 hora	R\$ 180,00
	Audiodescrição	Produto	Não se aplica	R\$ 1.500,00
	Legendagem Descritiva	Produto	Não se aplica	R\$ 800,00
	Consultoria em Acessibilidade Cultural	Projeto	Não se aplica	R\$ 2.000,00
	Mediador para Público PCD	Evento	Até 4 horas	R\$ 660,00
	CATEGORIA DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO FIXO
EIXO VI – CULTURAS POPULARES, TRADICIONAIS E COMUNITÁRIAS	Mestre de Cultura Popular	Evento	Até 2 horas	R\$ 900,00
	Mestre de Saberes Tradicionais	Hora-aula (60 min)	1 hora	R\$ 130,00
	Griô	Evento	Até 2 horas	R\$ 900,00
	Facilitador de Roda de Conversa Tradicional	Evento	Até 2 horas	R\$ 550,00
	Contador de Histórias	Evento	Até 1 hora	R\$ 800,00
	CATEGORIA DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO FIXO
	Mestre de Cultura Popular	Evento	Até 2 horas	R\$ 900,00

	Tradicionais			
	Facilitador de Vivências Culturais Comunitárias	Evento	Até 2 horas	R\$ 700,00
	Articulador Cultural Comunitário	Projeto	Não se aplica	R\$ 1.200,00

3. DAS AÇÕES FORMATIVAS CONTINUADAS

3.1. Consideram-se ações formativas continuadas os cursos livres, oficinas permanentes, programas de formação cultural, atividades pedagógicas sequenciais, residências artísticas, programas de capacitação, práticas de bem-estar e demais atividades cuja natureza exija continuidade metodológica e acompanhamento regular dos participantes.

3.2. As ações formativas continuadas poderão ser contratadas por período determinado, mediante definição prévia da carga horária, cronograma de execução e prazo de vigência.

3.3. A contratação poderá abranger múltiplas horas-aula, encontros, módulos ou etapas sucessivas vinculadas a um mesmo projeto cultural ou formativo.

3.4. Nas hipóteses previstas neste item, a Administração poderá manter o mesmo profissional durante toda a execução da ação, desde que a convocação inicial tenha observado os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital.

4. DOS LIMITES DE CONTRATAÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para garantir a aplicação prática dos princípios da impessoalidade, da economicidade e da ampla distribuição dos recursos públicos na cena cultural local, ficam estabelecidos os seguintes limites de contratação por credenciado, aplicados independentemente do formato ou estilo artístico escolhido para o evento:

- Pessoa Física: Poderá receber, no máximo, o equivalente a 40 (quarenta) horas-aula mensais (Eixo I) ou até 2 (duas) convocações de apresentações por semestre (Eixo II).

- Pessoa Jurídica: Fica limitada ao teto financeiro global acumulado de R\$30.000,00 (trinta mil reais) vigentes dentro do período de 12 meses deste edital.

4.2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá suspender temporariamente novas convocações caso o teto da dotação orçamentária mensal destinada ao projeto seja atingido.

5. DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO CONTRATADO

5.1. Fornecer toda a infraestrutura técnica básica e materiais de consumo necessários para a execução direta da sua atividade (instrumentos musicais, tapetes de yoga, insumos de artesanato, ferramentas de oficina), salvo pactuação em contrário formalizada no Termo de Adesão.

5.2. Zelar pela pontualidade, cumprimento regular das atividades pactuadas e pelo decoro no trato com o público beneficiário das ações culturais do município.

5.3. Responder pelo transporte, alimentação e deslocamento de sua equipe, estando tais custos integralmente embutidos no valor fixo do cachê/hora-aula.

KARINA MORAES COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL OU DEGRADANTE)

Eu, _____
(nome completo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
portador(a) do RG nº _____,

selecionar a opção aplicável abaixo: *

- ☐ Na condição de Pessoa Física (Proponente Autônomo), em nome próprio;
- ☐ Na condição de representante legal da Pessoa Jurídica
_____ (razão social/nome fantasia), inscrita no CNPJ sob o nº _____,

DECLARO, para fins de direito e sob as penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, c/e com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. Não utilizo, na execução dos serviços objeto deste credenciamento, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não utilizo, sob qualquer forma ou hipótese, o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição estrita de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus regulares efeitos jurídicos e administrativos.

Cruzeiro - SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente ou Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Contrato / Nota de Empenho nº: _____

1. DADOS DO CONTRATADO / CREDENCIADO

- Nome/Razão Social:
- CPF/CNPJ: _____

- Eixo Temático: _____
- Telefone de Contato: _____
- E-mail: _____

2. DADOS DA ATIVIDADE EXECUTADA

- Nome da Atividade/Oficina/Show: _____
- Local de Realização: _____
- Data(s) da Execução: ____/____/2026 a ____/____/2026
- Carga Horária Total: _____
- Público Estimado / Número de Beneficiários Atendidos: _____

3. DESCRIÇÃO RECONSTITUTIVA DA EXECUÇÃO

(Descreva de forma breve como ocorreu a atividade cultural, abordando o cumprimento das metas pactuadas e a recepção do público)

4. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO OBJETO

Marque os itens anexados a este relatório:

- ☐ Evidências Fotográficas: Mínimo de 3 (três) fotos impressas ou digitais em alta resolução demonstrando o artista/instrutor em atividade e a presença de público.
- ☐ Lista de Presença / Protocolo: Assinada pelos participantes (obrigatório exclusivo para o Eixo I – Oficinas, Formação e Palestras).
- ☐ Material de Divulgação (Se houver): Prints de redes sociais, cartazes ou folhetos onde conste o apoio institucional da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro.

- ☐ Links de Vídeo (Opcional): Registros em plataformas de vídeo ou redes abertas: _____

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço cultural descrito neste documento foi integralmente prestado em conformidade com as diretrizes do Edital e do instrumento contratual correspondente, atestando a veracidade de todas as informações e anexos apresentados.

Cruzeiro - SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Credenciado / Prestador de Serviço

6. RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (ATESTADO DE CAPACIDADE)

O(A) servidor(a) abaixo assinado, na condição de Fiscal do Contrato / Gestor da Parceria, após conferência dos documentos e evidências apresentadas neste relatório, ATESTA a regular execução dos serviços culturais e AUTORIZA o prosseguimento do processo para fins de liquidação e pagamento financeiro.

- ☐ FAVORÁVEL à liberação do pagamento.
☐ DESFAVORÁVEL (Justificativa em termo anexo).

Cruzeiro - SP, ____ de _____ de 2026.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO E CONVOCAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS POR MEIO DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

TERMO DE ADESÃO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, por
intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representada

por seu Secretário Municipal, senhor(a)
_____, doravante denominado
simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado:

- Nome/Razão _____ Social: _____
- CPF/CNPJ: _____
- RG: _____
- Endereço: _____
- E-mail: _____
- Telefone: _____

Doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E CONVOCAÇÃO, com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e nas cláusulas do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na convocação do(a) CONTRATADO(A), devidamente habilitado(a) e integrante do Cadastro de Credenciados, para a prestação dos seguintes serviços culturais:

- Eixo _____ Temático _____ / Categoria: _____
- Descrição _____ da _____ Atividade
(Show/Oficina/Palestra): _____
- Local de Realização: _____
- Data(s) e Horário(s) da Execução: ____/____/2026 às ____:____ horas.
- Carga Horária / Duração: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pela execução dos serviços culturais descritos na Cláusula Primeira, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor bruto total de R\$ _____ (_____), em estrita conformidade com a tabela.

2.2. Os recursos financeiros necessários para fazer frente à presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura: Funcional Programática: _____, Nota de Empenho nº: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a fiel execução do objeto.

3.2. A liberação do crédito fica estritamente condicionada à apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (para PJ) ou RPA (para PF), acompanhada obrigatoriamente do Relatório Simplificado de Execução Cultural (Anexo III) devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. Este termo possui natureza exclusivamente civil-administrativa, aplicando-se integralmente o disposto nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 do Edital Mãe.

4.2. Fica expressamente ratificada a total autonomia técnica do(a) CONTRATADO(A), a inexistência de subordinação jurídica, cumprimento de jornada celetista ou qualquer modalidade de vínculo empregatício com o Município de Cruzeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O não comparecimento injustificado, o abandono da atividade ou a execução em desacordo com as especificações deste termo ensejará a rescisão imediata do

ajuste, o cancelamento do pagamento e a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, .

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

6.1. O presente Termo de Adesão vincula-se, para todos os efeitos legais, às regras, obrigações, critérios de proteção de dados (LGPD) e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 00X/2026.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Cruzeiro - SP, _____ de _____ de 2026.

Karina Moraes Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO(A) – CREDENCIADO(A)